



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.786/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1.987, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo - 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-